

CONTRATO OCS N.º 0115/2016
CONTRATO SAP N.º 4400001799
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016

**CONTRATO DE SEGURO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A
YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.,
NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e a **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.**, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.383.493/0001-80, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 037/2016, autorizada em 14/03/2016, por intermédio da Solicitação de Contratação AA/DEPAD/GSEG n.º 001/2016, de 11/03/2016, com previsão orçamentária sob a rubrica n.º 31.02.00.00.10 e centro de custos n.º BN260005000, observado o disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, em especial o art. 24, inciso II, e seu parágrafo primeiro, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de seguro de bens imóveis e móveis operacionais do **BNDES**, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Solicitação de Contratação AA/DEPAD/GSEG n.º 001/2016, de 11/03/2016, e na Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Termo de Referência, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último:

- I. o Item 1 (OBJETO);
- II. o Item 5 (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SEGURADORA CONTRATADA); e
- III. o Item 6 (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES).

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 15.385,46 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro



Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número SAP do Contrato;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

IV.o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VIII. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**,

- para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- IX. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
 - X. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
 - XI. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 15/03/2016, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, devidamente registrada na SUSEP, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da mesma, incluindo aquelas relativas a eventuais exclusões e franquias;
 - XII. Apresentar quaisquer documentos relacionados com a contratação do seguro e com a emissão da apólice, que requeiram assinaturas de representantes legais do **BNDES**, no termo inicial do presente Contrato;
 - XIII. Exibir, sempre que exigido pelo **BNDES**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; e
 - XIV. Tomar as providências necessárias para garantir, em tempo hábil, o envio/recebimento de informações e documentos relacionados ao Contrato de seguro celebrado com o **BNDES**, seja através de estrutura administrativa própria, seja através de corretor de seguros, legalmente habilitado, que porventura venha a ser definido para intermediar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, o Sr. José Amâncio da Silva Júnior, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da AA/DEPAD/GSEG, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
 - informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação; e
- entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.





Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

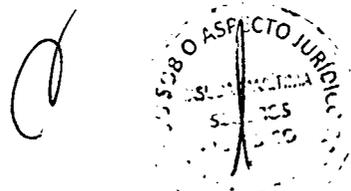
- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que





comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro

Acordam as partes, desde já, que o **BNDES** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida da rescisão, circunstância em que deverá ser restituído proporcionalmente ao **BNDES** o prêmio pago pelo seguro, não sendo devido qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II, ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, (respectivamente Anexos II e I), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, prevalecerá o estabelecido no **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Renan Torres Fernandes, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

d





Classificação do documento: Ostensivo
Sem restrição de acesso
Unidade gestora: AA/DEJUR

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

Francisco B.S. Rizzo

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

6 TABELIAO

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.
Farid Eid Filho
Diretor Executivo

Testemunhas

6 TABELIAO

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Vincentius A. de Almeida
141.058.727-45

Atsushi Yasuda
Yasuda Maritima Seguros S. A.
Atsushi Yasuda
Diretor Executivo

Travis Fimanta F. da S33
150.448.057-01



9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Maracá, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartao.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FARID EID FILHO, ATSUSHI YASUDA, do que dou fé.

Em tesº da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - São Paulo - Capital, 29 de março de 2016. Valor recebido R\$ 16.30
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagas por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Cobertura de seguro para as seguintes proteções:

- 1) contra os riscos de incêndio, queda de raio e explosão a que estão expostas as áreas privativas dos bens imóveis correspondentes ao 23º andar do Ed. Real One em Belém-PA, aos 18º e 19º andares do Ed. Torre Cícero Dias em Recife-PE e aos 2º e 5º andares do Ed. JK Financial Center em São Paulo-SP; e
- 2) contra os riscos de incêndio, queda de raio e explosão a que estão expostos os bens móveis operacionais de propriedade do BNDES, acrescida de cobertura específica de capital segurado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para recomposição de registros e documentos.

Considerar os seguintes endereços de risco e valores em risco quanto aos bens imóveis e móveis (em R\$):

1.1 Bens Imóveis:

ENDEREÇOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS BENS IMÓVEIS	VALOR ATUAL DOS BENS
1 – Av. Governador José Malcher, 937, 23º andar, Nazaré – Belém-PA. CEP 66.055-260 ¹	1.950.410,21
2 – R. Padre Carapuço, 858, 18º e 19º andares, Boa Viagem – Recife-PE. CEP 51.020-280 ²	7.107.774,80
3 – Av. Juscelino Kubitschek, 510, 2º e 5º andares, Itaim Bibi – São Paulo-SP. CEP 04.543-906 ³	31.670.197,73
SUBTOTAL	40.728.382,74

1.2 Bens Móveis:

ENDEREÇOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS BENS MÓVEIS OPERACIONAIS DO BNDES ⁴	VALOR ATUAL DOS BENS
1 – Av. República do Chile, 100, Centro – Rio de Janeiro-RJ. - CEP 20.031-917	29.854.687,64
2 – Av. República do Chile, 330, andares 3º, 4º, parte do 5º e 22º, da Torre Leste e andares 2º ao 9º, 14º, 18º, 21º e 22º da Torre Oeste do Ed. Ventura, Centro – Rio de Janeiro-RJ. – CEP 20.031-170	6.926.554,19
3 – Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade, Torre C, 12º andar – Brasília-DF. CEP 70.308-200	1.091.195,25
4 – R. Padre Carapuço, 858, andares 18º e 19º, Boa Viagem – Recife-PE. CEP 51.020-280	1.195.649,90
5 – Av. Juscelino Kubitschek, 510, andares 2º e 5º, Itaim Bibi – São Paulo-SP. CEP 04.543-906	1.449.014,33
SUBTOTAL	40.517.101,31

Deverá constar na apólice um Limite Máximo de Indenização – LMI Único para todos os locais, correspondente ao local com o maior valor em risco.

1 O valor dos bens imóveis localizados em Belém-PA foi obtido com base no valor do metro quadrado atualmente à venda em andares equivalentes no mesmo edifício.

2 O valor dos bens imóveis localizados em Recife-PE foi obtido com base no preço de aquisição dos andares adquiridos na Torre Cícero Dias, em 29 de setembro de 2009. Atualizamos o preço de aquisição pelo IGPM para dezembro de 2015.

3 O valor dos bens imóveis localizados em São Paulo-SP foi obtido a partir de avaliação patrimonial realizada em novembro de 2009 e foi fornecida pelo locador das salas 21 e 22, em resposta a nossa solicitação. Utilizamos o mesmo valor para estimar as salas próprias 51 e 52. Atualizamos os valores da avaliação pelo IGPM para dezembro de 2015.

4 O valor dos bens móveis, constante do quadro 1.2 acima é obtido com base no Sistema de Administração de Material do BNDES.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2016, podendo ser rescindido antes do prazo determinado, mediante comunicação formal à seguradora com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida da rescisão, circunstância em que deverá ser restituído proporcionalmente o prêmio pago pelo seguro.

3. PREÇO

A proposta a ser apresentada pela Seguradora deverá conter um único preço do seguro, expresso em reais, que corresponderá ao prêmio puro a ser pago pelo BNDES à Seguradora.

No valor apresentado na proposta deverão estar incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será efetuado após a contratação, mediante transferência bancária, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação, pela Seguradora, do respectivo documento de cobrança.

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SEGURADORA CONTRATADA

A Seguradora contratada estará obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da contratação, uma via original da Apólice relativa ao seguro contratado, devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da mesma, incluindo aquelas relativas a eventuais exclusões e franquias.

A Seguradora contratada estará obrigada ainda, a exibir, sempre que exigido pelo BNDES, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP.

A Seguradora contratada deverá manter sigilo relativamente ao objeto a ser contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como, a respeito da execução e resultados obtidos, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo BNDES.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1. O BNDES não possui contrato com corretora de seguros, ficando a critério da Seguradora contratada a forma de cumprir as normas legais pertinentes ao pagamento/recolhimento de comissão de intermediação;
- 6.2. A sinistralidade dos bens imóveis e móveis localizados nos endereços acima mencionados é, nos últimos vinte anos, igual a zero;
- 6.3. Os prédios possuem padrão construtivo superior e possuem a proteção contra incêndios legalmente exigida. O prédio onde está concentrado o maior risco, localizado no Rio de



3.
Janeiro, na Av. República do Chile, 100, possui brigada de incêndio, bem como "sprinklers" e extintores em todos os pavimentos;

- 6.4. Os valores apresentados equivalem aos valores atuais dos equipamentos e maquinários (valor de aquisição menos depreciação), constantes do sistema de controle de materiais do BNDES, sendo que o valor das instalações e dos sistemas de segurança não está decrescido de sua depreciação em virtude de constante manutenção;
- 6.5. Quaisquer documentos relacionados com a contratação do seguro e com a emissão da Apólice, que requeiram assinaturas de representantes legais do BNDES, deverão ser apresentados pelo representante da Seguradora no momento da formalização da contratação;
- 6.6. Estará impedido de contratar com o BNDES aquele que não esteja autorizado a operar em seguros privados, nos termos do que dispõe o art. 24, do Decreto-Lei nº 73/1966;
- 6.7. Por força do art. 16, § 3º do Decreto nº 60.459/67, com redação dada pelo Decreto 93.871/1986, é vedada a interveniência de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para a sua qualificação técnica:

- i. Carta do IRB atestando que o proponente está em dia com o atendimento de suas obrigações;
- ii. Carta da SUSEP atestando a regularidade para operar no mercado brasileiro devendo o referido documento indicar ainda que:
 - (a) a licitante/seguradora está regular no cumprimento das regras para as reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, tudo na forma da regulamentação expedida pela Susep;
 - (b) a licitante/seguradora encontra-se regular com a Taxa de Fiscalização do Mercado Segurador; e
- iii. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o Sistema BNDES possa valer-se para manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

8. PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;

Handwritten mark





II. Multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

9. VALIDADE DA APÓLICE

O prazo da apólice deverá ser de 12 (seis) meses, com vigência de 15/03/2016 a 14/03/2016.

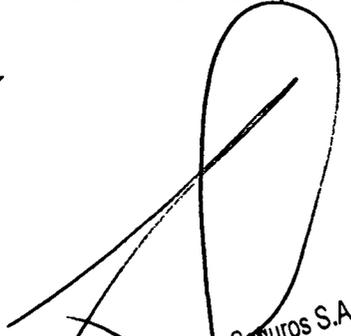
10. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser dispensada a apresentação de garantia, uma vez que as apólices de seguro são regulamentadas pela SUSEP com previsão de sanções em caso de não cumprimento do objeto contratado.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente contrato, o mesmo não sofrerá reajuste ou repactuação de preços, devendo o proponente arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários.


Yasuda Marítima Seguros S. A.
Atsushi Yasuda
Diretor Executivo


Yasuda Marítima Seguros S.A
Farid Eid Filho
Diretor Executivo



